



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.950 DE 13 DE JULHO DE 2.016.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

"Localizado na esquina Rua Pedro Carmine Deo com a Rua Olimpio Rondina, segue com as medidas e confrontações: 37,00 metros (trinta e sete metros) de frente para a Rua Olimpio Rondina; 45,51 metros (quarenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros) pelos fundos confrontando com o lote B da quadra 5 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 109,54m (cento e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) pelo lado direito de quem olha para o imóvel, confrontando com a área 2 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, confrontando; 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), raio 9,00, confrontando com confluência da Rua Olimpio Rondina com a Rua Pedro Carmine Deo; 101,63m (cento e um metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Rua Pedro Carmine Deo; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 4.920,19m²".

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I - a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V - que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Julho de 2016.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 14/07/2016

Pág. 32 Jornal J.C. Baum